

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de arquivamento e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em 02/09/09

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**CID**  
Em 01/09/09  
Assessoria de Plenário

MENSAGEM N.º 230 /2009

Brasília, 21 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a declaração das Quadras 117 e 118, da Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV, como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, nos termos da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, que aprovou o Estatuto das Cidades, e do art. 43, § 3º, da Lei Complementar nº. 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.

Tratam-se de áreas integrantes da Zona Urbana Consolidada, de acordo com o zoneamento definido no PDOT, e serão destinadas a atender ao Programa Habitacional do Distrito Federal, em especial ao Programa Minha Casa Minha Vida, criado pelo Governo Federal por meio do Projeto de Conversão nº. 11 de 2009.

As Quadras 117 e 118 correspondem a uma gleba de 43,67 ha a oeste do Centro Urbano do Recanto das Emas.

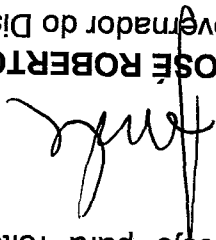
O parcelamento das quadras em questão prevê a criação de 568 lotes unifamiliares, aproximadamente 1.492 unidades imobiliárias em 20 lotes destinados à habitação coletiva, bem como equipamentos públicos comunitários, para atendimento a uma população estimada em 6.650 habitantes.

À Sua Excelência o Senhor  
**Deputado LEONARDO PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 138 / 2009  
Fls. Nº 01 - EUANA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 27-AGO-2009 14:15

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.



**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC No 438 / 2009  
Fis. No 02 - EURANDA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º**  
(Autoria Poder Executivo)

**PLC 138/2009**

Declara como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, para fins de regularização e urbanização, as Quadras 117 e 118 da Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV, e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam declaradas como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, para fins de regularização e urbanização, as Quadras 117 e 118 da Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV, integrantes da Zona Urbana Consolidada, definida na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.

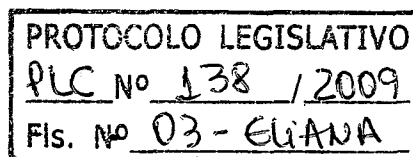
**Art. 2º** A poligonal das Quadras 117 e 118 da Região Administrativa do Recanto das Emas encontra-se definida no Anexo desta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à regularização urbanística e fundiária da área de que trata esta Lei, aprovando os respectivos projetos de urbanização e de parcelamento e o registro dos loteamentos.

**Art. 4º** O Poder Executivo providenciará a implantação de infraestrutura básica na Zona Especial de Interesse Social – ZEIS de que trata esta Lei, que consistirá, no mínimo, na implantação de vias de circulação, escoamento das águas pluviais, rede para abastecimento de água potável e soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.





PROCOLO LEGISLATIVO  
 PLC No 138 /2009  
 Fis. No 04 - ECUANA